



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 056/2018 e Termo Aditivo nº 139/2018

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Orquestra Municipal de Imigrante

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária – organização da sociedade civil, verificou-se o preenchimento de todas formalidades legais, inclusive, as estabelecidas no Termo de Fomento nº 056/2018 e Termo Aditivo nº 139/2018.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

Entendemos que a Associação Orquestra, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, fomentando atividades de ensaios semanais, os quais, de sobremaneira exaltam as atividades técnicas de seus partícipes em relação a comunidade usufruidora de tais encontros. Por sua vez, os recursos restaram aplicados quanto as suas metas.

Houve comprovação de que a Associação Orquestra, no decorrer do período participou de várias atividades culturais e musicais, vindo a atender o preenchimento de compromissos estabelecidos no calendário de eventos da municipalidade, sobretudo em eventos oficiais, concertos didáticos, ensaios e apresentações.

Outrossim, referendamos que o gestor da prestação de contas das parcerias, apontou no sentido de que a Associação Orquestra Municipal de Imigrante, atende o disciplinado no artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a apresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

do rol de informações nos dispositivos legais. Inclusive, há respectiva página na internet, conforme verificação das informações prestadas neste processo.

Quanto as prestações de contas podemos referendar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação parecer final da prestação de contas, a aplicabilidade do artigo 72, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:

“Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;”

Sendo assim, nesta esteira, consideramos **APROVADAS**, quanto a forma e conteúdo a presente prestação de contas, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento desta decisão em seus ulteriores termos.

Imigrante, 19 de fevereiro de 2020.


CELSO KAPLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se; e,
Publique-se

RECEBIDO EM: 26/02/2020
POR: 